LEI Nº 2.032, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

AUTORIZA A CRIAR A ORDEM MUNICIPAL DO MÉRITO "ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR".

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a ORDEM MUNICIPAL DO MÉRITO "ANTONIO LEMOS JÚNIOR".

Art. 2º - Esta Ordem será concedida a personalidades e instituições nacionais ou estrangeiras que, a juízo do Governo Municipal, se tenham distinguido por serviço de excepcional relevância prestados ao Município de Alegre e seu povo.

Art. 3º - A Ordem a que se refere a presente Lei constará de cinco (05) graus: Grã-Cruz, Grande-Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro e suas respectivas insígnias obedeceram aos desenhos anexos ao Regulamento a ser baixado.

Art. 4º - O Prefeito Municipal será o Grão-Mestre da Ordem e o Secretário de Administração, o Chanceler, os quais assinarão os diplomas das honrarias concedidas.

Art. 5º - Os agraciados com a Ordem Municipal do Mérito "ANTONIO LEMOS JÚNIOR", receberão as insígnias em ato solene no salão nobre da Prefeitura Municipal, de acordo com o cerimonial previamente estabelecido.

Parágrafo Único - Eventualmente, as solenidades de que trata este artigo poderão se realizar fora do Palácio Municipal, porém, dentro do território do Município.

Art. 6º - As Admissões nos diferentes graus e as promoções serão feitas por decreto do Prefeito Municipal, mediante proposta formulada pelo Conselho da Ordem e na forma estabelecida no Regulamento, cabendo ao Secretário da Ordem providenciar a elaboração das insígnias e diplomas.

Art. 7º - o Conselho da Ordem terá constituição e atribuições estabelecidas por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 02 de dezembro de 1992.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.